

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 910, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera a Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública, e a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a seguinte redação ao Art. 1, da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, fixadas pelo Art. 2º da Medida Provisória nº 910, de 10 de dezembro de 2019.

“Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas de domínio da União ou do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, por meio da alienação e da concessão de direito real de uso de imóveis, conforme decisão do beneficiário.” (NR)

.....”

JUSTIFICATIVA

A escolha da forma de destinação dos imóveis no processo de regularização fundiária não pode ser medida unilateral, sob pena de não reconhecer as diferentes formas de uso e reprodução social dos sujeitos que labutam no rural brasileiro. A possibilidade de escolha visa trazer a possibilidade de uma melhor adequação do ato administrativo com os diversos modos de vida.

Sala das Sessões, em de dezembro de 2019.

Patrus Ananias

Deputado Federal PT/MG

